



LEI Nº 661/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI/INGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/Ingá, como instrumento de financiamento da Política de Assistência Social para os Idosos.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado, administrado e gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Ingá.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 2º O Fundo instituído no art. 1º tem por finalidade e objeto a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da Política Municipal de Assistência Social ao idoso, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Assistência Social do Município de Ingá-PB dar transparência a toda movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhar Prestação de Contas, bem como informar através de relatórios todos os recursos ordinários e transferências de recursos de outros entes e de multas provenientes da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os seguintes recursos financeiros:





- I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados, vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII - qualquer outro que venha a ser instituído.

Parágrafo Único - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ, para manutenção dos recursos financeiros citados, cuja movimentação será feita pela Secretário Municipal de Assistência Social, ou pelos respectivos substitutos legais, através de Sistema Bancário.

Art. 4º Os recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ serão aplicados:

- I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social a Pessoa Idosa ou por órgãos conveniados;
- II - no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor dos direitos da pessoa idosa;
- III - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para os direitos da pessoa idosa;
- V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para os direitos da pessoa idosa;
- VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área dos direitos da pessoa idosa;
- VII - em outras aplicações e investimentos direcionados à execução da Política Municipal de Assistência dos direitos da pessoa Idosa.





CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ será administrado pela Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Ingá.

Art. 6º Compete à Secretaria Secretário Municipal de Assistência Social:

I - formular e apresentar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa;

II - submeter trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - deliberar sobre o Plano Plurianual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

V- Promover a Aplicação como Atividade Principal do Objetivo Descritos no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Nº. 9430-8/00 Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais e tendo como Atividades Secundaras 8711-5/01 - Casa De Repouso Para Idosos; 8711-5/01- Residências Geriátricas; 8711-5/02 Abrigo De Idosos; 8711-5/02 Instituições De Longa Permanência Para Idosos - ILPI; 8711-5/02 Lar De Idosos; 8711-5/02 Residências Protegidas Destinadas Ao Abrigo De Idosos; 8711-5/03 Assistência Médica E Psicossocial Para Deficientes Físicos Com Internação; 8711-5/04 Centros De Apoio A Pacientes Com Câncer; 8711-5/05 Condomínios Residenciais Para Idosos e outros

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa aprovar a execução do plano anual de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ

Art. 8º Compete ao Secretário da Secretário Municipal de Assistência Social de Ingá ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, porém, orçamentariamente, à Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º A execução financeira do O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a





aplicação dos respectivos recursos serão, mensalmente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá à Secretário Municipal de Assistência Social encaminhar:

a) à Secretaria de Finanças e ao Controle Interno, mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete), acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas;

b) ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 10º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI/INGÁ coincidirá com o ano civil.

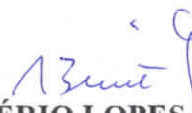
Art. 11º O saldo positivo do FMDPI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, sem prejuízo da previsão orçamentária seguinte.

Art. 12º As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do FMDPI, serão prestadas pela Secretário Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Indireta, lhe seja vinculada.

Art. 13º O Poder Executivo, mediante Decreto, deverá promover a regulamentação da presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 12 de junho de 2023.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

